



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de uma ou mais empresas especializadas, sediadas ou com filial no município de Maceió/AL, para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S/10) para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o CATSER: 9130 - combustíveis e propelentes PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Este procedimento nortear-se-á pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, e mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, para registro formal de preços relativos à prestação de serviço de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para contratações futuras.

1.2.1. O fornecedor do serviço registrado fica obrigado a atender as solicitações efetuadas, por diária e sob demanda do TRE/AL durante a validade da Ata de Registro de Preços.

1.2.1.1. O mínimo previsto para a utilização da fatura ARP será:

Item	Produto	Medida	Quantidade estimada de consumo
1	Gasolina Comum Especificação: ANP - Port. n.º 309/2001	Litro	5.000
2	Diesel S10 Especificação: ANP - Port. n.º 50/2013	Litro	5.000

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 10 anos conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. Os combustíveis destinar-se-ão ao abastecimento de veículos automotivos próprios, locados pelo Tribunal e aos eventualmente cedidos à Justiça Eleitoral de Alagoas, sem o uso de cartões eletrônicos.

1.4.1. Os veículos acima descritos serão abastecidos no município de Maceió/AL para atender deslocamentos em todo o Estado.

1.5. O quantitativo de veículos próprios componentes da frota deste Tribunal equivale a 28 (vinte e oito) veículos a serem abastecidos.

1.5.1. Quanto aos veículos locados e cedidos, não há como mensurar uma quantidade específica de veículos a serem abastecidos, uma vez que estes são integrados à frota de acordo com a demanda do Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL tem por necessidade garantir o abastecimento contínuo e regular dos seus veículos, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis.

2.2. Frisa-se que a demanda visa atender as necessidades operacionais deste Regional, diante da necessidade de abastecimento da frota, essenciais ao desenvolvimento das diversas atividades da área administrativa deste Tribunal, uma vez que apresenta-se insuficiente o saldo do Contrato de Fornecimento de Combustível vigente, Contrato nº 04/2024, para exercício de 2025.

2.2.1. O aludido Contrato nº 04/2024, tem por prazo findo de vigência o dia 22 de Março de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação de serviço será realizada por empresa especializada em fornecimento de combustíveis, sediada em Maceió/AL.

3.2. A prestação de serviço será aceita de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Dos documentos essenciais à prestação do serviço:

3.3.1. **Guia de Abastecimento:** documento fornecido pelo TRE/AL, em modelo previamente aprovado, em duas vias, devidamente assinado por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafo fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal – SAPEV, a cada abastecimento realizado;

3.3.2. **Cupom Fiscal:** documento emitido pela contratada, no momento do abastecimento;

3.3.3. **Planilha de Abastecimento:** documento elaborado pela contratada, apresentado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao consumo, demonstrando os abastecimentos realizados (veículo/placa abastecido, condutor, quantidade de litros, data e produto fornecido) para a aprovação da Gestão Contratual;

3.3.4. **Nota Fiscal:** documento fornecido pela contratada para fins de liquidação, apresentado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao consumo.

3.4. A contratada deve repassar o percentual de desconto do preço promocional eventualmente praticado.

3.5. Deve a contratada zelar pela perfeita execução do contrato, mantendo em toda vigência contratual as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas.

3.5.1. Das falhas que porventura ocorram, devem ser sanadas em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

3.6. A contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a entrega do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação poderá ser realizada com uma ou duas empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, podendo-se licitar os itens de forma independente.

4.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) funcionar em local(is) próximo(s) ao edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, e/ou do Fórum Eleitoral da Capital, localizado à Av. Fernandes Lima, nº 3487, Gruta de Lourdes, ambos localizados na capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem abastecidos, no sentido Sede-Empresa e Fórum Eleitoral-Empresa, não seja superior a 10 (dez) quilômetros de qualquer uma dessas unidades, limite a ser aferido por meio do aplicativo *Google Maps* e aplicável a ambos os sentidos de deslocamento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DO ABASTECIMENTO

6.1.1. Os veículos serão abastecidos junto à contratada, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semana e feriados, a fim de não comprometer as demandas deste Tribunal.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Somente aceitar guias de abastecimento em modelo previamente aprovado, em via original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos do Tribunal – SAPEV;

6.2.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;

6.2.3. Deve a contratada zelar pela perfeita execução do contrato, mantendo em toda vigência contratual as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas.

6.2.3.1. Das falhas que porventura ocorram, devem ser sanadas em até 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

6.2.4. Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.7. Apresentar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do consumo, planilha com demonstrativo dos abastecimentos realizados, para aprovação da Gestão Contratual;

6.2.8. Apresentar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil após a realização da prescrição do subitem 6.3.4, nota fiscal com as despesas calculadas nas condições deste Termo de Referência.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.3.1. Emitir guias de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado;

6.3.2. Enviar à contratada o modelo da guia de abastecimento aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor Contratual;

6.3.4. Aprovar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o demonstrativo dos abastecimentos realizados no mês anterior apresentado pela Contratada, nos termos do subitem 6.2.7, respeitando-se o prazo de apuração dos preços médios prevista no subitem 8.1;

6.3.5. Informar à Contratada os preços médios apurados na forma do subitem 8.1, juntamente com a aprovação do demonstrativo dos abastecimentos realizados, previsto no subitem 6.3.4;

6.3.6. Atestar a nota fiscal apresentada pela Contratada nos termos do subitem 6.2.3 no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.7. Realizar o pagamento devido à Contratada no prazo e forma previstos no item 7;

6.3.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

6.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

6.4.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

6.4.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução, ou total da obrigação, quando não houver percentual de execução;

6.4.1.3. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato, ou parcial, a incidir sobre o saldo remanescente do contrato;

6.4.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descredenciamento no SICAF, ou nos sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

6.4.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

6.4.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

6.4.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

6.5. DA SUSTENTABILIDADE

6.5.1. A Licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

6.5.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele a que não se aplica a referida instrução.

6.5.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; em como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

6.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

6.5.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

6.6. DO REAJUSTE

6.6.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, devendo o reajuste ser baseado pelo preço médio observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. DA VIGÊNCIA

6.7.1. O prazo de vigência, será de 12 meses, contado da data da assinatura do termo contratual.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal devidamente preenchida pela Contratada, discriminando os serviços/produtos fornecidos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado em até 05 (cinco) dias úteis o recebimento definitivo pela unidade responsável no TRE/AL e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da Contratada.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal recebida pelo Gestor do Contrato;

7.2.1. A Contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira com o respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

7.2.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.2.3. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

7.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

7.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da Contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de escolha da melhor oferta será o maior desconto sobre os preços médios mensais dos combustíveis praticados no município de Maceió, conforme apuração da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP,

publicada em seu sítio oficial entre o segundo e o quarto dia útil do mês seguinte ao do consumo.

8.1.1. A contratação será feita mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por litro, para registro formal de preços relativos à prestação de serviço de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para contratações futuras, conforme previsão dos arts. 82 a 86 da Lei de Licitações, nº 14.133/2021.

8.1.1.1. Têm-se por fundamentos os princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade.

8.1.1.2. A execução do serviço enquadra-se objetivamente com serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a licitação na modalidade pregão.

8.1.1.3. Dessa forma, qualquer empresa poderá participar, respeitando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, seja mantido.

8.2. O critério de seleção dar-se-á pelo menor preço por litro de combustível, inclusos todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

8.3. Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.4. O licitante deverá demonstrar que pode participar de procedimento de contratação, bem como que não tem qualquer obstáculo ao seu direito de contratar com a Administração Pública, a partir de consulta negativa aos cadastros públicos de registros de sanções administrativas e judiciais.

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1.1. SICAF;

8.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.4.11.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações. A documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.4.11.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.4.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.11.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.11.2.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo estimado da contratação é de **RS 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: (A CARGO DA SGO)

Unidade Gestora/Gestão:

Fonte de Recursos:

Funcional Programática:

PTRES:

Natureza da Despesa:

Maceió – AL, 10 de dezembro de 2024.

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 18/12/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654171** e o código CRC **27347643**.

0011100-08.2024.6.02.8000

1654171v6